

## LEI MUNICIPAL Nº 1.033/2021.

PUBLICADO NESTA DATA DE  
ACORDO COM O ART. 108 DA LOM

Em. 14/07/2021

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**MANOEL REIS DOS SANTOS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2021 - PMSJP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR NO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE  
PIRABAS-PA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita constitucional do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 38 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João de Pirabas aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas cria o Cursinho Preparatório para o Vestibular no Município, através da Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O Cursinho Pré-Vestibular se destinará aos estudantes regularmente matriculados no terceiro ano da rede Pública de Ensino, e aqueles que já terminaram o ensino Médio, que não tem condição de arcar com as despesas de Cursinho preparatório Pré-Vestibular.

**Art. 3º.** As aulas do Cursinho Pré-Vestibular de São João de Pirabas serão totalmente gratuitas aos alunos, estando estes isentos de qualquer taxa.

**Art. 4º.** O Cursinho Pré-Vestibular de São João de Pirabas funcionará nos Prédios das Escolas da Rede Pública Municipal, nos horários e turnos em que não haja atividade regular da Rede de Ensino Municipal.

**Art. 5º.** As aulas do Cursinho Pré-Vestibular ocorrerão nos finais de semana, com início às Sextas-feiras no período noturno, aos Sábados nos períodos matutino e vespertino e, aos Domingos, pela manhã, encerrando suas atividades até as 13 horas.

**Art. 6º.** O regimento do Cursinho Pré-Vestibular do Município será disciplinado por meio de Decreto Municipal, o qual definirá sobre seu funcionamento, regras, disciplinas a serem ministradas e grade de horários.

**Art. 7º.** O Município a princípio, adotará o uso de Professores da rede Pública Municipal de Ensino, devidamente graduados nas disciplinas preparatórias necessárias à grade de Ensino.

**Parágrafo Único:** O Município não tendo dentro de seus quadros de funcionários de Educação, Professores Graduados necessários, poderá firmar Convênio com a iniciativa Privada ou Pública, e com entidades do setor, a fim de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas em Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes por conta desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias Próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA, 14 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde.

#### ESTRUTURA FISICA

Os bebedouros somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;

Deverão ser isoladas as torneiras de esguicho nos bebedouros;

Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários dos alunos e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;

Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados;

Higienização diária e regular de todos os ambientes escolares, com água e sabão e/ou água sanitária e com álcool em gel 70%;

Os banheiros deverão ser higienizados a cada 2 (duas) horas;

Deverão ser instalados lavabos em pontos estratégicos para constante lavagem das mãos;

Recomenda-se a utilização de tapetes sanitizantes em todas as entradas da escola;

Fica autorizado o funcionamento de cantinas e lanchonetes, devendo ser observado obrigatoriamente os protocolos de biossegurança;

Deverá ser limitada a presença de até 3 (três) pessoas por vez nos banheiros.

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Bastos da Silva  
**Código Identificador:**549A6402

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Ato: Pregão Eletrônico Nº 007/2021-SEMTRAS  
Objeto: Contratação de empresa especializada na publicação de matérias oficiais de atos da administração pública, atendendo todas as necessidades da SEMTRAS.

Publicação do Edital: 16/07/2021 no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) E [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).  
Abertura das propostas: 28/07/2021 às 9h30min.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Ato: Pregão Eletrônico Nº 008/2021-SEMTRAS  
Objeto: Aquisição de Material Descartável visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Publicação do Edital: 16/07/2021 no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) E [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).  
Abertura das propostas: 29/07/2021 às 9h30min.

**CLÁUDIA REGINA QUEIROZ REIS**  
Pregoeira da SEMTRAS

**Publicado por:**  
Cláudia Regina Queiroz Reis  
**Código Identificador:**AE00CFE0

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021

Aviso de Homologação de licitação  
Levamos ao conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO do **Pregão Eletrônico 035/2021**, que tem como **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE E CAMINHÃO TOCO PARA ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA LOGÍSTICA FUNCIONAL DA REDE PÚBLICA ESCOLAR/FUNDEB DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, E foi declarado como vencedora a empresa **M.J.S.F.COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 40.488.960/0001-67, e o **valor total dos itens foi de R\$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)**

**CLEBSON DE OLIVEIRA ALVES**  
Secretário Executivo Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Ana Paula Alves Martins  
**Código Identificador:**5EE95994

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO 042/2021- SRP - REPETIÇÃO

Aviso de licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO 042/2021-SRP - REPETIÇÃO**  
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME COMPLETO DE GÁS 13KG, RECARGA DE GÁS 13KG, VASILHAME COMPLETO DE AGUA MINERAL 20LTS E RECARGA DE AGUA MINERAL 20LTS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ. Abertura: 29/07/2021 às 09 h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails [licitação.pmsfx@hotmail.com](mailto:licitação.pmsfx@hotmail.com); <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>; <https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/>

**JOAO CLEBER DE SOUSA TORRES**  
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu

**Publicado por:**  
Ana Paula Alves Martins  
**Código Identificador:**33CE361E

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº1.033/2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita constitucional do Município de São João de Pirabas**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 38 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João de Pirabas aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas cria o Cursinho Preparatório para o Vestibular no Município, através da Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O Cursinho Pré-Vestibular se destinará aos estudantes regularmente matriculados no terceiro ano da rede Pública de Ensino, e aqueles que já terminaram o ensino Médio, que não tem condição de arcar com as despesas de Cursinho preparatório Pré-Vestibular.

**Art. 3º.** As aulas do Cursinho Pré-Vestibular de São João de Pirabas serão totalmente gratuitas aos alunos, estando estes isentos de qualquer taxa.

**Art. 4º.** O Cursinho Pré-Vestibular de São João de Pirabas funcionará nos Prédios das Escolas da Rede Pública Municipal, nos horários e turnos em que não haja atividade regular da Rede de Ensino Municipal.

**Art. 5º.** As aulas do Cursinho Pré-Vestibular ocorrerão nos finais de semana, com início às Sextas-feiras no período noturno, aos Sábados nos períodos matutino e vespertino e, aos Domingos, pela manhã, encerrando suas atividades até as 13 horas.

**Art. 6º.** O regimento do Cursinho Pré-Vestibular do Município será disciplinado por meio de Decreto Municipal, o qual definirá sobre seu funcionamento, regras, disciplinas a serem ministradas e grade de horários.

**Art. 7º.** O Município a princípio, adotará o uso de Professores da rede Pública Municipal de Ensino, devidamente graduados nas disciplinas preparatórias necessárias à grade de Ensino.

**Parágrafo Único:** O Município não tendo dentro de seus quadros de funcionários de Educação, Professores Graduados necessários, poderá firmar Convênio com a iniciativa Privada ou Pública, e com entidades do setor, a fim de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas em Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes por conta desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias Próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA, 14 de julho de 2021.

**KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

**Publicado por:**  
Mayra Thaila P. e Pinheiro  
**Código Identificador:**27A3A148

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.032/2021**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000), Artigo 82 II da Lei Orgânica do Município de São João de

Pirabas, a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

As prioridades e metas da administração municipal serão extraídas do Plano Plurianual de 2022/2025;

I. Metas e Riscos Fiscais;

II. A organização e estrutura do orçamento;

III. As diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de São João de Pirabas;

IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;

V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI. As disposições relativas sobre alterações na legislação tributária;

VII. Incluindo os limites para Créditos Adicionais;

VIII. Critério e forma de limitação de empenho;

IX. Condições e exigências para transferência de recurso a entidades públicas e privadas;

X. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI. Condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

XII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidades com a Lei Complementar n.º 101 e a portaria 389/2018 da Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII. As disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º -** O Poder Público municipal terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, serão definidas no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025.

§2º A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

I. Equilíbrio entre receitas e despesas;

II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;

III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;

IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;

V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais;

VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos;

VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;

VIII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município;

IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;

X. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais;

XI. Proteção Social de crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade;

XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação;

XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense;

XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade e enfrentamento ao COVID 19;